

Preço pode ser diferente no Pix, dinheiro ou cartão? O que diz a lei sobre a operação financeira

Apesar de causar estranhamento entre consumidores, essa prática é permitida

Isabela Lopes - Repórter

No dia 15 de março é comemorado o Dia do Consumidor, data que chama atenção para direitos e deveres nas relações de consumo. Entre as dúvidas mais comuns está a cobrança de valores diferentes de acordo com a forma de pagamento, como dinheiro, Pix, cartão de débito ou crédito.

Não é incomum que, ao adquirir um produto ou contratar um serviço, o consumidor seja surpreendido com um valor maior caso opte por pagar com cartão ou até mesmo por Pix. Diante dessa situação, muitas pessoas acabam preferindo pagar à vista em dinheiro para evitar a cobrança adicional.

Apesar de causar estranhamento, essa prática é permitida. A Lei nº 13.455/2017, no Artigo 1º, estabelece que “fica autorizada a diferenciação de preços de bens e serviços oferecidos ao público em função do prazo ou do instrumento de pagamento utilizado”. Isso significa que comerciantes podem aplicar valores distintos conforme a forma escolhida pelo consumidor.

Segundo a advogada especialista em Direito do Consumidor, Samantha Matos, a legislação passou a permitir oficialmente uma prática que já existia no comércio. “Desde 2017, a gente tem uma nova legislação em que permitiu aos comerciantes, aos fornecedores de maneira geral, fazer cobranças diferenciadas a depender da modalidade, da forma de pagamento utilizada pelo consumidor, seja em dinheiro, PIX, débito ou crédito”, explicou.

De acordo com ela, a principal justificativa para essa diferenciação está nas taxas cobradas pelas operadoras de cartão. “É exatamente por causa dessas taxas que aumentam o custo para o comerciante. Na verdade, essa legislação veio formalizar uma prática que já existia no mercado”, afirmou.

De acordo com Samantha, antes da lei, já era comum que estabelecimentos oferecessem descontos para pagamentos à vista. “Quando o pagamento era à vista, a gente tinha o famoso desconto, que nada mais era do que mostrar a diferenciação dependendo da forma de pagamento utilizada pelo consumidor”, acrescentou a advogada.

No entanto, a formalização dessa prática também trouxe uma exigência importante nessa relação: a transparência. Samantha Matos explica que o consumidor não pode ser surpreendido com um valor maior apenas no momento de pagar.

“Antes não existia essa transparência. Agora o fornecedor pode cobrar diferente, mas desde que ele informe, que fique claro e que não seja uma surpresa na hora que a pessoa for pagar. Se a pessoa, por exemplo, escolhe um produto no valor de R\$100 e chega no caixa e passa a custar R\$110, R\$120 ou R\$150, isso não pode ocorrer”, destacou.



Itihaya Borges - O DIA

TAXAS COBRADAS PELAS OPERADORAS DE CARTÃO VARIAM E PODEM DIFICULTAR IDENTIFICAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Por isso, a diferenciação de preços precisa estar visível ao consumidor desde o início da compra. Essa diferenciação do à vista e do prazo tem que estar apresentada para o consumidor, visível na etiqueta, na gôndola ou em algum local do estabelecimento.

Outra dúvida comum dos consumidores é se existe um limite para o valor dessa diferença. Segundo a advogada, a legislação não estabelece um percentual máximo, mas há critérios que devem ser respeitados. “Limitação pela lei não tem. Não tem ali um limite mínimo ou máximo, mas essa diferenciação tem que ser proporcional e coerente com os valores cobrados pela operadora de cartão de crédito. Ela não pode ser abusiva”, afirmou Samantha.

Segundo a especialista, aumentos muito altos podem indicar irregularidades. “Se for um aumento muito abrupto, já acende o alerta de que pode ter uma abusividade na cobrança. O fornecedor pode estar recebendo de maneira indevida um valor que não lhe cabe, transferindo para o consumidor um ônus que faz parte do risco do empresário”, explicou.

Situações como essa podem ocorrer em diversos segmentos do comércio. Em alguns casos, consumidores relatam diferenças de alguns centavos no combustível ou pequenas taxas ao pagar na maquininha de cartão. No entanto, quando a diferença é muito grande, é importante questionar o aumento cobrado.

“Se você passa por uma situação dessa e acende esse alerta, você pode perguntar qual operadora está sendo usada e qual é a incidência de encargos. O consumidor pode pedir essa explicação para entender se, de fato, está sendo cobrado corretamente ou não”, orientou.

Samantha Matos reforça que o consumidor tem direito à informação clara e completa. “Quando a gente fala de informação, não é só informação clara, é informação esclarecida. Se não está explicado, é a mesma coisa que estar desinformado. Então, o consumidor também tem que ter essa postura ativa de buscar essas informações para saber se existe abusividade”, disse.

Percentual das taxas varia conforme operadora

De acordo com Samantha Matos, as taxas cobradas pelas operadoras de cartão variam e podem dificultar a identificação imediata de irregularidades. Segundo a advogada, atualmente, as tarifas variam de 2% e 3%, podendo chegar a 7%, dependendo se o pagamento é à vista ou parcelado. Caso perceba uma cobrança abusiva, o consumidor pode adotar algumas medidas para garantir seus direitos. O primeiro passo é tentar resolver a situação diretamente com o estabelecimento. “O ideal é reclamar no exato momento em que identificou a situação. Se perceber depois, também pode reclamar posteriormente”, orientou.

Se o problema não for resolvido diretamente

com o fornecedor, o consumidor pode recorrer a canais de atendimento e órgãos de defesa. “Pode utilizar a plataforma consumidor.gov, que hoje conta com a maioria dos fornecedores cadastrados, ou procurar o Procon”, explicou. Se ainda assim não houver solução, o consumidor pode buscar a Justiça. “Se nenhum desses meios administrativos resolver o problema, ele pode seguir para o caminho judicial. É importante produzir provas, guardar comprovantes, prints ou qualquer registro que mostre o valor cobrado e a forma de pagamento. Quanto mais o consumidor demonstrar que passou por uma situação abusiva, melhor”, concluiu.

| Isabela Lopes

FEDERAÇÃO DE TIRO DO PIAUÍ – FETPI
CNPJ nº 21.760.243/0001-06

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Presidente da Federação de Tiro do Piauí – FETPI convoca as entidades filiadas em pleno gozo de seus direitos estatutários para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 20 de março de 2026, na sede da entidade, situada à Rua Primeiro de Maio, s/n, Bairro Marquês de Paranaguá, Teresina-Pi.

1ª convocação: 18h30, com maioria absoluta.
2ª convocação: 19h30, com qualquer número de presentes.
Ordem do Dia:

Eleição do Presidente, Vice-Presidente, membros do Conselho Fiscal e posse dos eleitos.

Teresina (PI), 26 de fevereiro de 2026.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTANA
Orculho do nosso genêr!

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026/PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2026

OBJETO: Contratação de empresa de Engenharia Civil para Construção de Espaço Esportivo Comunitário no Município de Paulistana no município de Paulistana (PI).

DATA DA SESSÃO: 25.03.2026
HORÁRIO: 09:00h (horário de Brasília).
FONTE DE RECURSOS: CONVÊNIO Nº 987160/2025 - PROPOSTA Nº 064517/2025/Ministério do Esporte/Novo PAC/ FPM e outras fontes.

VALOR PREVISTO: R\$ 1.462.500,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)
EDITAL: Disponível nos sites: <http://licitacao.paulistanapi.com.br>, www.tce.pi.gov.br e <https://paulistanapi.gov.br>

INFORMAÇÕES: Avenida Marechal Deodoro, Nº 121 - Bairro Centro - CEP: 64.750-000 - Paulistana/PI
INFORMAÇÕES: No mesmo endereço e e-mail: cpmpaulistanapi@gmail.com

PUBLIQUE-SE

Paulistana-PI, 09 de março de 2026.

Adelson Campos de Carvalho
Agente de Contratação

Francisco Agostinho de Santana Júnior
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

A Oficial da Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itauera-PI, Wanda de Alencar Avelino, na forma da Lei, etc. Faz saber a todos quantos a este EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem, que Protocolado sob nº 1892, Protocolo de Atas Notariais 1 - Tabelionato de Notas, em 27/10/2025, o requerimento pelo qual o Sr. **LEANDRO LUIZ TELES RÊGO**, brasileiro, empresário, nascido em 13/11/1984, filho de Maria da Cruz Teles Rêgo e Raimundo Nonato Saraiva Rêgo, natural de Canto do Buriti-PI, portador da cédula de Identidade/RG nº 2.306.510-SSP/PI, expedida em 21/02/2017, inscrito no CPF/MF nº 008.036.523-05, casado em 06/07/2008 sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, na vigência da Lei 6.151/77, conforme Certidão de Casamento lavrada sob a matrícula 140772 01 55 2008 3 00001 196 0000391-58, expedida pela Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itauera-PI, aos 19/08/2025, com a Sra **Maria Aparecida de Sousa Rêgo**, brasileira, escrevente cartorária, nascida em 24/05/1981, filha de José Faixão e Julia Belissaria Soares, portadora da cédula de Identidade/RG nº 3.593.636-SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 293.881.361-00, residentes na CNH nº 06365102948 - Itauera-PI, expedida em 22/04/2019, domiciliados e residentes na Avenida Governador Alberto Silva, s/n, Bairro Centro, nesta cidade de Itauera-PI, CEP 64.820-000. Solicita com fundamento no Art. 215- 215-A, da Lei nº 6.015/73, Provimento nº 65 do CNJ e outros diplomas legais o reconhecimento do direito de propriedade, por meio do procedimento da **USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL EXTRAORDINÁRIO URBANO PARA FINS DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL**, IMÓVEL USUCAPIENDO: IMÓVEL USUCAPIENDO está localizado -CARACTERÍSTICAS DO IMÓVEL - que o REQUERENTE USUCAPIENTE possui a posse sobre o imóvel constituído de: Um terreno localizado à Avenida Getúlio Vargas, s/n, centro, nesta cidade de Itauera-PI, com a área de 217,92m², Perímetro 116,96m, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, medindo 43,00 metros, limitando-se com Marcela da Silva Holanda, ao Sul, medindo 43,00 metros, limitando-se com Valdeir Nogueira Lima, ao Leste, medindo 3,50 metros, limitando-se com Weliton de França Carvalho e ao Oeste, medindo 3,50 metros, limitando-se com a Avenida Getúlio Vargas. Conforme Memorial Descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-001, de coordenadas N 9.158.979,580m e E 717.809,950m; deste segue confrontando com Av. Getúlio Vargas, com azimute de 149°46' por uma distância de 4,00m até o vértice M-002, de coordenadas N 9.158.983,578m e E 717.809,178m; deste segue confrontando com Marcela da Silva Holanda, com azimute de 93°16'53" por uma distância de 54,48m até o vértice M-003, de coordenadas N 9.158.980,459m e E 717.863,568m; deste segue confrontando com Weliton de França Carvalho, com azimute de 181°49'46" por uma distância de 4,00m até o vértice M-004, de coordenadas N 9.158.976,462m e E 717.863,441m; deste segue confrontando com a propriedade de Valdeir Nogueira Lima, com azimute 273°16'53" por uma distância de 54,48m até o vértice M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGR, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro, foram calculados no plano de projeção UTM. Assinado pelo Engenheiro Civil - Téc. Em Agrimensura - Valdemir Nogueira Lima Junior - CREA: 1919869816/CTF 06101816370 - TRT-CTF 2403768382-CPF nº 401.994.871-20 - Onde existe Um Ponto Comercial - Área 217,92m², edificação 217,92m², Edificação 217,92m², Cobertura 217,92m², Ponto comercial 26,348m², Área de espera 20,648m², Sala de atendimento 10,777m², Circulação 13,136m², We Social 2,634m², Galpão Comercial 127,11m² - Ficando dispensado a Certidão da Receita Federal em virtude da mesma ter sido colacionada a matriz do 05/05/2005, anos. DO REGISTRO IMOBILIÁRIO: Registrado no Livro 2 (Registro Geral de Imóveis), folha/ficha nº 011, sob matrícula nº 1.652, datada de 26/09/1983, perante a Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itauera-PI, Piauí. DO TÍTULO DE AQUISIÇÃO: O referido imóvel foi adquirido através de Escritura de Cessão de Direitos Hereditários, lavrada sob o Livro nº 05, fl. 164, datada de 10/09/2009 onde à época em que adquiriu o imóvel urbano pela cedente - Francisca dos Reis Beserra de Lima, e seu esposo Gildo Alves de Lima, brasileiro, casados, ela comerciante, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 2.073.750-SSP-PI, inscrita no CPF nº 903.443.403-68 ele portador da Cédula de Identidade/RG nº 02313870-08-SSP-BA, inscrito no CPF nº 277.346.175-49, domiciliados na Rua Eloi Ferreira, nesta cidade de Itauera-PI CEP: 64.20-000, adquiriram o referido imóvel em 23/05/2008 do Sr. Adilton Holanda de Carvalho, brasileiro, solteiro, agricultor, portador da Cédula de Identidade/RG nº 37.136.416-4, inscrito no CPF nº 930.223.263-49, residente e domiciliado na localidade Morrões, neste município, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, fls. 133 do Livro nº 05, perante o Cartório do 1º Ofício deste município. Estes últimos, por sua vez adquiriram o referido imóvel em 19/12/2005 do Sr. José Martins da Silva e sua mulher Ana Beserra da Silva, brasileiros, casados, lavradores, ele portador da Cédula de Identidade nº 10.627.265-SSP-PI, CPF nº 040.242.378-02, ela portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1.168.932-SSP-PI, inscrita no CPF nº 177.437.998-83, residentes e domiciliados no lugar Roçado, neste município, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos hereditários, lavrada às fls. 67, Livro nº 05, perante o Cartório do 1º Ofício deste município, datada de 19/12/2005. Por fim, este últimos adquiriram a referida propriedade na data de 22/10/1999 do Sr. Raimundo Nonato Saraiva Rêgo e sua mulher Maria da Cruz Teles Rêgo, brasileiros, casados, comerciantes, ele portador da Cédula de Identidade/RG nº 84.158-SSP-PI, inscrito no CPF nº 098.928.303-20, ela portadora da Cédula de Identidade/RG nº 658.586-SSP-PI, residentes e domiciliados nesta cidade de Itauera-PI, àquele filho, esta nora, outorgantes e cedentes a herança, direito e ação dos finados Miguel de Moraes Rêgo e Arabela Saraiva Rêgo, vindo desde então o solicitante exercendo a total e plena posse mansa, pacífica e ininterrupta do imóvel usucapiendo. Em sendo assim, considerando que o solicitante exerce a posse do imóvel de forma mansa, pacífica, ininterrupta, sem qualquer oposição, constrangimento, impugnação, contestação, turbação ou molestia, com “animus domini”, vem por meio do presente requerimento, solicitar a lavratura da competente Ata Notarial para fins de exteriorização da posse do imóvel usucapiendo, para regularização da posse de terras por meio de usucapião na forma que segue, para tanto, devendo ser somada a posse do solicitante com a posse dos vendedores, totalizando mais de 26 anos. - DA DESCRIÇÃO ATUALIZADA DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Um terreno localizado à Avenida Getúlio Vargas, s/n, centro, nesta cidade de Itauera-PI, com a área de 217,92m², Perímetro: 116,96m, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte, medindo 43,00 metros, limitando-se com Marcela da Silva Holanda, ao Sul, medindo 43,00 metros, limitando-se com Valdeir Nogueira Lima, ao Leste, medindo 3,50 metros, limitando-se com Weliton de França Carvalho e ao Oeste, medindo 3,50 metros, limitando-se com a Avenida Getúlio Vargas. Conforme Memorial Descritivo: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M-001, de coordenadas N 9.158.979,580m e E 717.809,950m; deste segue confrontando com Av. Getúlio Vargas, com azimute de 149°46' por uma distância de 4,00m até o vértice M-002, de coordenadas N 9.158.983,578m e E 717.809,178m; deste segue confrontando com Marcela da Silva Holanda, com azimute de 93°16'53" por uma distância de 54,48m até o vértice M-003, de coordenadas N 9.158.980,459m e E 717.863,568m; deste segue confrontando com Weliton de França Carvalho, com azimute de 181°49'46" por uma distância de 4,00m até o vértice M-004, de coordenadas N 9.158.976,462m e E 717.863,441m; deste segue confrontando com a propriedade de Valdeir Nogueira Lima, com azimute 273°16'53" por uma distância de 54,48m até o vértice M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGR, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Assinado pelo Engenheiro Civil - Téc. Em Agrimensura - Valdemir Nogueira Lima Junior - CREA: 1919869816/CTF 06101816370 - TRT-CTF 2403768382-CPF nº 401.994.871-20 - Onde existe Um Ponto Comercial - área 217,92m², edificação 217,92m², Edificação 217,92m², Cobertura 217,92m², Ponto comercial 26,348m², Área de espera 20,648m², Sala de atendimento 10,777m², Circulação 13,136m², We Social 2,634m², Galpão Comercial 127,11m². DA ORIGEM, TEMPO DE POSSE E DO JUSTO TÍTULO: Conforme os documentos apresentados e da certidão de inteiro teor, consta-se que: 1) A posse do Requerente teve origem na AQUISIÇÃO POSSESSÓRIA, em decorrência do instrumento particular de compra e venda, entre os pais do requerente e a cedente - Francisca dos Reis Beserra de Lima e seu esposo Gildo Alves de Lima, datada de 10/09/2009; 2) Que o solicitante declara sob as penas da Lei, para fins de instrução da presente Ata Notarial, que exerce diretamente a posse do imóvel assim descrito desde 21/10/2004 - A área que se pretende usucapir, possui registro imobiliário em nome dos genitores do requerente conforme registro inscrito em nome dos genitores do requerente conforme Registro sob a Matrícula 1.657, do Livro 2, de Registro Geral, desta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itauera-PI - O imóvel em questão era coabitado pelo requerente e seus genitores. O SOLICITANTE USUCAPIENTE declarou que nunca fizeram qualquer tipo de contestação ou impugnação por parte de quem quer que seja. E para fazer chegar ao conhecimento de seus destinatários e ao público em geral, lavro o presente para ser afixado no lugar de costume desta Serventia e Público em geral, salvo grande circulação, ficando, assim notificado eventual interessado para, querendo apresentar impugnação escrita perante este Oficial de Registro de Imóveis, nesta Serventia Extrajudicial do Ofício Único de Itauera-PI, situada na Rua Quirino Avelino, 197, centro, em Itauera-PI, CEP: 64820-000 ou no e-mail: cartorioitaueraicproprante@hotmail.com, com a razão de discordância em 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo requerente, sendo reconhecido o direito de propriedade, com o competente Registro, conforme determina a Lei. A Oficial Wanda de Alencar Avelino.

Itauera-PI, 19 de fevereiro de 2025.

Wanda de Alencar Avelino
Wanda de Alencar Avelino